LEI Nº 1300, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil FUNMPDEC do Município de Jaguaré, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o qual será administrado por um Conselho Gestor.
- **Art. 2º** Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 (cinco) membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.
- **Parágrafo único.** Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.
- **Art. 3º** O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.
- **§ 1º** As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:
 - I projetos educativos e de divulgação;
 - II capacitação de recursos humanos;
 - III elaboração de trabalhos técnicos;
 - IV proteção de áreas de risco;
 - V aquisição de materiais e equipamentos;
 - VI equipamento e reequipamento da COMPDEC.
- § 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.
 - Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:
 - I administrar os recursos financeiros;
- II cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
 - III prestar contas da gestão financeira;

- IV desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.
 - Art. 5º Constituem recursos do FUNMPDEC:
- I as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento
 Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
 - II os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- \mbox{IV} os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
 - V os saldos apurados no exercício anterior;
- VI o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
 - VII a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
 - IX emendas parlamentares;
 - X outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.
- § 1º O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
- § 2º Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo BANESTES, sediado no Município.
- **Art. 6º** Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:
 - I fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;
- II ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
 - III sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
 - IV disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
 - V decidir sobre a aplicação dos recursos;
 - VI analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;
- VII promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

- VIII apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.
- **Art. 7º** O FUNMPDEC, será implementado em 2016, e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.
- **Art. 8º** O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.
- **Art. 9º** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.
 - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (04.02.2016).

ROGÉRIO FEITANI PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

ELIANA SALVADOR FERRARI SECRETÁRIA DE GABINETE

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jaquaré